CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/16

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque — RS, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque — RS, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, **Sra. PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**;

<u>CONTRATADA</u>: LIZETE LÚCIA FRITZEN DA SILVA - MEI, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.106/0001-25, residente à Av. Guilherme Augustin, nº 2580, Centro, na cidade de Não-Me-Toque – RS, INSS: 17012953177;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços de monitora de Oficinas de Artesanato, para os integrantes dos Programas do CRAS**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2 As atividades serão realizadas dentro de uma carga horária de 17 (dezessete) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais), com carga horária de 17 horas semanais.
- **2.2** O pagamento será efetuado após á prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de 01 de março a 31 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado, com carga horária de 17 horas semanais.
- **3.2 A CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2104 Manutenção do Programa de PSB à Crianças e Adolescentes
- 3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- **6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:</u>

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será, acompanhada e fiscalizada pela Sra. Silvia Loss.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 19 DE JANEIRO DE 2016.

PAULA SAMUEL VAN SCHAIK Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Morais Malaquias Assessor Jurídico Municipal OAB/RS 17.684

LIZETE LÚCIA FRITZEN DA SILVA - MEI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

077 16 - monitora.Lizete Fritzen.doc Pedido: 741 / Ordem de compra: 940/16